



TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026
ADESÃO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Alexandre Ganem de Carvalho Leal, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, considerando a licitação em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em conformidade com as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTE UNIAO, inscrito no CNPJ sob o n.º. 08.867.953/0001-63, com sede na Rua Sebastião Ramos, nº 10 Sala A, Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-172, neste ato representada pelo Sr. Watson Vinicius Santos, inscrito no CPF sob n.º 106.xxx.xxx-00, e-mail uniaocooper2007@gmail.com, telefone: (33) 99982-0557.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 010/2024, Registro de Preços nº 006/2024, gerenciada pelo Consorcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – CONSERVAR MUCURI, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Conceição do Mato Dentro/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. A prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro será paga ao FORNECEDOR, pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os preços unitários constantes da planilha demonstrativa da prestação de serviços.

2.2. O valor total estimado para a prestação dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 17.528.521,44 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais, quarenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo esta ocorrer de forma eletrônica ou presencial;

3.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

3.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que a Ata passará a produzir todos os seus efeitos legais.



CLÁUSULA QUARTA - DA GÊRENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A partir da vigência da Ata, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

5.2. Na hipótese da prestação de serviços de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, considerar-se-á encerrado a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da

Lei nº 14.133/21.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;**6.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: E dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional para executar os contatos oficiais com o Consorcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales - CONSERVAR MUCURI, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de prestação de serviço, mediante agendamento prévio junto ao setor competente do Consorcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales -

CONSERVAR MUCURI.

7.3.1. Executar os serviços na forma adequada constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 18 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 22 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales - CONSERVAR MUCURI, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de

Licitações do Consórcio, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os serviços contra defeitos e, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto.

7.4.1. Prestar os serviços de maneira satisfatória, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, todo serviço executado em desacordo.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Vales - CONSERVAR MUCURI ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

8.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos exigidas, devidamente atualizadas e aprovadas pela secretaria requisitante.



8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

8.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. As despesas decorrentes da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com a Dotação Orçamentária:

02.20.00.15.452.0008.2039.3.3.90.39 - Ficha: 824 - Fonte: 1.708.000

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DAS REVISÕES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de prestação de serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4. O pedido de revisão de preços, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade a prestação de serviços firmado.

9.5. Serão pagos os preços vigentes na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data de prestação de serviços solicitada pela unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

9.6. Se houver prorrogação da Ata de Registro de Preços que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, se houver conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado a partir do mês de ocorrência do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, conforme estabelecido no edital;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

11.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que indicará um servidor designado na forma

dos 117 da Lei 14.133/2021, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução da Ata.

12.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor **Lucas Ferreira Araujo**, Matrícula: 12736, e a fiscalização pelo servidor **Gleidstone Resende Soares**, matrícula nº 12387, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos da Adesão e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

13.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13.1.3. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Prestação de Serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.1.4. O termo da Adesão nº 011/2024, integram a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.1.6. Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de prestação de serviços previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor.



Conceição do Mato Dentro/MG, 10 de abril de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura

Cooperativa De Trabalho e Transporte União
Contratada

Testemunha

Testemunha



ANEXO I

Item	Descrição	Unid	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES UNIÃO - CNPJ: 08.867.953/0001-63					
ATA LOTE 09					
1	CAMINHÃO BÁSCULA TOCO. ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO BÁSCULA, TOCO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 METROS CÚBICOS. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HS E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	KM	R\$ 6,44	12.500,00	R\$ 80.500,00
ATA LOTE 16					
2	CAMINHÃO BÁSCULA TRUCK. ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO BÁSCULA, TRUCK, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 METROS CÚBICOS. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24 HS E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	DIARIA	R\$ 2.208,00	1.584,00	R\$ 3.497.472,00
ATA LOTE 25					
3	CAMINHÃO PIPA. ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA, TOCO, PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL, COM BOMBA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	diaria	R\$ 1.698,00	936,00	R\$ 1.589.328,00
ATA LOTE 26					
4	CAMINHÃO PIPA -ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA, TOCO, PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL, COM BOMBA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	MÊS	R\$ 19.700,00	24,00	R\$ 472.800,00
ATA LOTE 29					
5	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTERIAS MOTOR A DIESEL POTENCIA MINIMA 130 HPMOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP; EQUIPAMENTO NA CONFIGURAÇÃO PADRÃO, COM CABINA FECHADA, AR CONDICIONADO E ALERTA SONORO DE RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,50 M³; COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 H/DIA; COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	hora	R\$ 345,00	4.992,00	R\$ 1.722.240,00
ATA LOTE 31					
6	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA - 125 HP, MOTOR A DIESEL 125 HP, MOTOR ADIESEL; EQUIPAMENTO NA CONFIGURAÇÃO PADRÃO, COM CABINA FECHADA, ARCONDICIONADO, ESCARIFICADOR TRASEIRO E ALERTA SONORO DE RÉ; COMMANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24H/DIA; COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	hora	R\$ 414,70	12.480,00	R\$ 5.175.456,00
ATA LOTE 33					
7	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,80 M³- MOTOR A DIESEL; CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,80 M³; POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 HP; EQUIPAMENTO NA CONFIGURAÇÃO PADRÃO, COM CABINA FECHADA, AR CONDICIONADO E ALERTA SONORO DE RÉ; COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 H/DIA; COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	hora	R\$ 360,32	4.992,00	R\$ 1.798.717,44
ATA LOTE 35					
8	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 - MOTOR A DIESEL MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 79 HP EQUIPAMENTO NA CONFIGURAÇÃO PADRÃO, COM CABINA FECHADA, AR CONDICIONADO E ALERTA SONORO DE RÉ; CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M³; COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 H/DIA; COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	hora	R\$ 217,00	3.952,00	R\$ 857.584,00
ATA LOTE 37					
9	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR C250 OU SIMILAR- COM PATAS(PÉ DE CARNEIRO); MOTOR A DIESEL; TRAÇÃO NO TAMBOR E ALERTA SONORO DE RÉ; COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 H/DIA; COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	hora	R\$ 322,00	4.992,00	R\$ 1.607.424,00
ATA LOTE 41					
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE HIDROJATEAMENTO E SUCCAO COM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES. CAMINHÃO COM TAMPA TRASEIRA ACIONADA ATRAVÉS DE SISTEMA HIDRAULICO PARA DESCARGA DE MATERIAL, CHASSIS DE CAMINHÃO COM TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 MIL LITROS E PARA DETRITOS, BEM COMO DESCARTE EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE	hora	R\$ 530,00	1.200,00	R\$ 636.000,00
ATA LOTE 48					
11	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN OU SIMILAR 16 LUGARES.ESPECIFICAÇÃO: ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015, SOB REGIME DE PAGAMENTO POR QUILOMETROS RODADO. ESTE VEÍCULO SERÁ LOCADO SOB REGIME DE KM RODADO. TODAS AS DESPESAS COMO MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, ABASTECIMENTO, MOTORISTA, TROCA DE PNEUS, PAGAMENTO DE IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, TAXA DE LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL E APP, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	R\$ 7,28	12.500,00	R\$ 91.000,00
				TOTAL:	R\$ 17.528.521,44